

- **Lista Antimarketing – Lei nº 19.095, de 2/8/2010**

Ementa: Disciplina o marketing direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona.

Origem: Projeto de Lei nº 309/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira.

A norma prevê a criação de lista pública, identificada como "Lista Antimarketing", para registro dos consumidores que não desejam receber ofertas comerciais por meio de marketing direto ativo. Além disso, lei veda ao fornecedor a apresentação de ofertas comerciais por meio de marketing direto ativo a qualquer consumidor nos domingos e feriados, em qualquer horário; em qualquer dia, entre as 21 e as 8 horas.

A lei em questão estabelece critérios para a prática do marketing direto ativo no Estado, com o intuito de evitar abuso na prestação desse serviço, sempre resguardando a vontade e a privacidade do consumidor.

A norma mostra-se abrangente e inovadora ao regulamentar o marketing direto ativo, que é, nos termos do parágrafo único do seu art. 1º, a estratégia de vendas que consiste em estabelecer interação entre o fornecedor e o consumidor com o escopo de oferecer produtos, independentemente da vontade do consumidor.